# ESTADO DE SANTA CATARINA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

**LEI MUNICIAPAL N.º 664, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

 **“FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC PARA O QUADRIÊNIO 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO,** Prefeito Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovou e EU promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 11.336,97(Onze mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R$ 4.934,92 (Quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R$ 4.934,92 (Quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Art. 4º** O subsídio mensal do Vereador será de R$ 2.600,84 (Dois mil e seiscentos reais e oitenta e quatro centavos), quando no efetivo exercício do mandato.

**§ 1º** O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores perceberá o subsídio mensal de R$ 3.901,25 (Três mil novecentos e um reais e vinte e cinco centavos), incluído neste valor a verba de representação, de caráter indenizatório.

 **§ 2º** A cada falta injustificada aos trabalhos a que for convocado, incidirá ao Vereador os seguintes descontos sobre os seus subsídios:

I – 5% (cinco por cento) a cada falta nas reuniões extraordinárias e solenes.

**§ 3º** No caso de o Vereador faltar sem justificativa à reunião ordinária será aplicando desconto de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§ 4º** Sobre a falta do Presidente, incidirá o desconto de R$ 375,00(Trezentos e setenta e cinco reais).

**§ 5º** Considerar-se-á justificativa para a falta do Vereador nos trabalhos a que for convocado:

I – Doença própria, ou de familiar comprovada com atestado médico;

II – Quando estiver em missão de representação da Câmara de Vereadores;

III – Caso fortuito e força maior, comprovados;

IV – Por motivos de seu casamento;

V – Por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos, cunhados, sobrinhos, sogro, sogra, avô, avó;

VI – Por motivo de nascimento ou adoção de filhos.

**§ 6º** É considerada falta justificada: o falecimento, também, dos parentes do cônjuge ou companheiro (a) do Vereador, dispostos no § 5º, V, deste artigo, no que for aplicável.

**Art. 5º** A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, acontecerá no mesmo mês de revisão da remuneração dos serviços públicos municipais, com aplicação do mesmo índice.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 28 de junho de 2016.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.**